



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação de Serviços: 1033/2019
Processo Administrativo nº 3735/2019
Pregão Presencial nº 88/2019
Contrato nº 139/2019

RECEBI

Pirassununga, 11/10/19

Demétrius Zema

251
M6

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galcício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **CLAUDINEI CAMARGO ZECHI SERTÃOZINHO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.154.623/0001-15, com sede na Rua Santinho Humberto Aprile, 116 – Conjunto Habitacional A. C. Patrão, CEP 14.164-104, com e-mail claudinei.zechi@hotmail.com, fone: (16) 99101-1453, na cidade de Sertãozinho/SP, **dados bancários: Banco do Brasil, agência 987-3, conta corrente nº 116.000-1**, daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por **CLAUDINEI CAMARGO ZECHI**, brasileiro, gestor da empresa, nascido aos 21/02/1963, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.652.233-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.600.138-51, residente e domiciliado na Rua Santinho Humberto Aprile, 116 – Conjunto Habitacional A. C. Patrão, CEP 14.164-104, com e-mail claudinei.zechi@hotmail.com, fone: (16) 99101-1453, na cidade de Sertãozinho/SP. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal Nº 8.883/94, pela Lei Federal nº 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 88/2019 - Processo Administrativo nº 3735/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA DO MONUMENTO "CRISTO REDENTOR", LOCALIZADO NA ROTATÓRIA AO LADO DA RODOVIA ANHANGUERA**, conforme descrito no "Anexo Único", Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste edital.

1.1.2 Faz parte do objeto do contrato o fornecimento de mão de obra, maquinários, equipamentos e materiais de primeira qualidade, para a correta execução dos serviços.

1.2. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

1.3. O Município de Pirassununga exercerá ampla fiscalização dos serviços executados através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

1.4. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

exclusivamente da CONTRATADA.

1.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 15.399,87 (QUINZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. A liberação da parcela ocorrerá conforme laudo de recebimento dos serviços acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Corpo Técnico do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, devendo a Contratada a observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

3.2. **O pagamento será realizado 30 (trinta) dias** após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:

3.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade.

3.2.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de sua validade.

3.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, dentro de sua validade.

3.2.64 Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

15.01 Obras

Despesa 651

Categoria Econômica 33.90.39 – 99

Rubrica Orçamentária 15 122 5010 2190

Código Aplic 3100000 F01 RP



252
H

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **ANTONIO AUGUSTO GAVAZZA**, RG nº 10.376.947, CPF nº 074.073.268-43, Cargo Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Os serviços deverão executados conforme, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, obedecido o Termo de Início expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

6.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Obras Serviços ou por seu preposto expressamente nomeado.

6.2. Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 01 (um) mês, contado a partir da expedição do Termo de Início, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.3. O prazo para início da obra será de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da expedição do respectivo Termo de Início pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

6.4 Executado, o objeto será recebido:

6.4.1 Provisoriamente, após vistoria completa realizada pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **em até 15 (quinze) dias** contados da data em que a contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto.

6.4.2 Definitivamente, pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 90 (noventa) dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Corpo Técnico tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

6.4.3 Constatadas irregulares no objeto, o Corpo Técnico sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.4.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição/correção.

6.4.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.4.3.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a execução dos serviços de acordo com as especificações do Memorial Descritivo.

7.2. Comunicar formalmente à Equipe Técnica de Engenharia a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

execução ou de materiais empregados.

7.3.1. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pelo Corpo Técnico de Engenharia, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito;

7.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços e pagar os emolumentos prescritos em lei.

7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

7.10. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

7.11. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

7.12. É de responsabilidade da contratada a apresentação de comprovante de recolhimento da ART, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, sito à Av. Germano Dix, 3527 – Jardim Carlos Gomes – Pirassununga – SP.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente licitação.

8.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado neste edital.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes desta avença.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5



Procuradoria Geral do Município

(cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Contratada incorra nas mesmas.

9.3. Se a Contratada não observar o prazo fixado para o início dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 088/2019** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Contratada, o contrato poderá ser rescindido, sob pena das sanções previstas em lei.

14.3. O Município de Pirassununga reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los, solicitar substituições ou correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

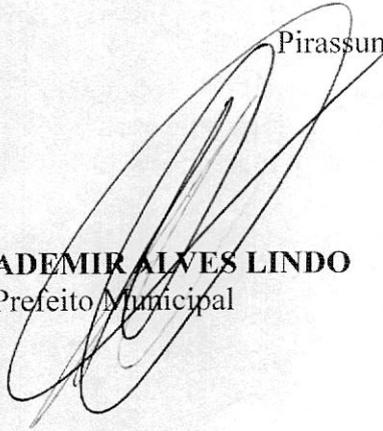
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

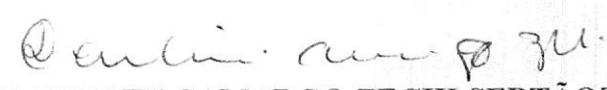
15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

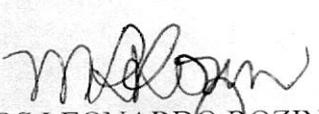
15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

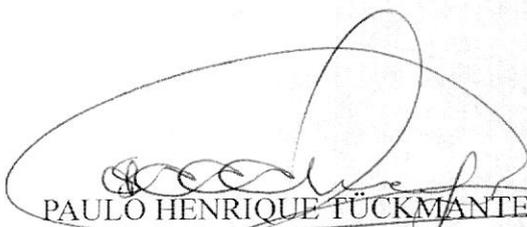
Pirassununga, 11 de outubro de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal


CLAUDINEI CAMARGO ZECHI SERTÃOZINHO
CNPJ nº 69.154.623/0001-15

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP


PAULO HENRIQUE FÜCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 1033/2019

Processo de Administrativo nº: 3735/2019

Contrato nº 139/2019

Pregão Presencial nº 088/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: CLAUDINEI CAMARGO ZECHI SERTÃOZINHO ME

ANEXO ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA DO MONUMENTO "CRISTO REDENTOR", LOCALIZADO NA ROTATÓRIA AO LADO DA RODOVIA ANHANGUERA, conforme descrito no "Anexo Único", Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste edital.

Item	Cod. Material	Quant	Unid	Descrição	Vi. Unit. R\$	Vir. Total R\$
1	1.1.489	1	Un	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA DO MONUMENTO "CRISTO REDENTOR", LOCALIZADO NA ROTATÓRIA AO LADO DA RODOVIA ANHANGUERA, conforme descrito no "Anexo Único", Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro em anexo.	15.399,87	15.399,87

VALOR TOTAL DO CONTRATO: RS 15.399,87 (QUINZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 1033/2019

Processo de Administrativo nº 3735/2019

Pregão Presencial nº 088/2019

Contrato nº 139/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: CLAUDINEI CAMARGO ZECHI SERTÃOZINHO ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA DO MONUMENTO "CRISTO REDENTOR", LOCALIZADO NA ROTATÓRIA AO LADO DA RODOVIA ANHANGUERA

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 11 de OUTUBRO de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 1033/2019

Processo de Administrativo nº 3735/2019

Contrato nº 139/2019

Pregão Presencial nº 088/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: CLAUDINEI CAMARGO ZECHI SERTÃOZINHO ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA DO MONUMENTO “CRISTO REDENTOR”, LOCALIZADO NA ROTATÓRIA AO LADO DA RODOVIA ANHANGUERA.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 14 de OUTUBRO de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: CLAUDINEI CAMARGO ZECHI, BRASILEIRO - GESTOR DA EMPRESA

RG nº 16.652.233-8

CPF: 063.600.138-51

Data de nascimento: 21/02/1963

Telefone: (16) 99101-1453

Endereço: RUA SANTINHO HUMBERTO APRILE, 116 – CONJUNTO HABITACIONAL A.

C. PATRÃO, CEP 14.164-104, NA CIDADE DE SERTÃOZINHO/SP

E-mail institucional: CLAUDINEI.ZECHI@HOTMAIL.COM

E-mail pessoal: CLAUDINEI.ZECHI@HOTMAIL.COM

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: CLAUDINEI CAMARGO ZECHI SERTÃOZINHO ME

CNPJ Nº: 69.154.623/0001-15

REQUISIÇÃO Nº 1033/2019

PROCESSO ADM. Nº 3735/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2019

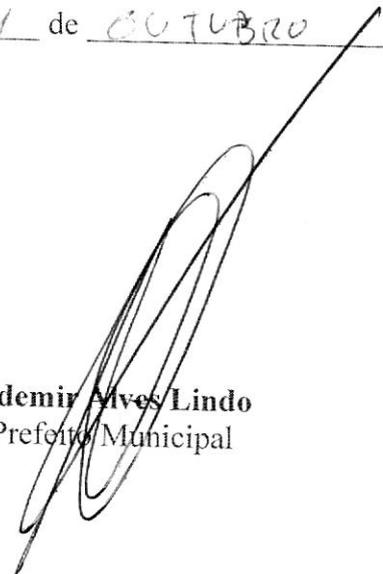
CONTRATO Nº: 139/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA DO MONUMENTO "CRISTO REDENTOR", LOCALIZADO NA ROTATÓRIA AO LADO DA RODOVIA ANHANGUERA.

VALOR: R\$ 15.399,87 (QUINZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 11 de OUTUBRO de 2019.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal